Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8499/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12802/2015
PROTOCOLO	: 1617408
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO/CARGO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA - FLAVIO SHIGUETOMI TAMBA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. ***Flávio Shiguetomi Tamba***, Capitão QA-OPM da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, publicado por meio do Decreto "P" n. 3.197, de 1 de julho de 2015 (peça n. 1, fl. 67), com fundamento nas regras do art. 42 da Lei (estadual) n. 3.197, de dezembro de 2005, e dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, e 90, I, **"a"**, da Lei Complementar (estadual) n. 53, 30 de agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127 de 15 de maio de 2008.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise ANA-ICEAP-8244/2017 (peça n. 6, fls. 75-76), pelo registro do ato ora analisado, opinião também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-9541/2017, peça n. 7, fl. 78).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro do ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. *Flávio Shiguetomi Tamba*,** Capitão QA-OPM da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Em 3 de agosto de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB